

POLÍTICA DE GRATUIDADES E DESCONTOS DA FABE

Marau, maio de 2026.

POLÍTICA DE GRATUIDADES E DESCONTOS DA FABE

A Faculdade da Associação Brasileira de Educação – FABE, visando favorecer o acesso ao Ensino Superior e sua permanência, apresenta e aprova a Política de Descontos e Gratuidades que será aplicada aos cursos de Graduação e Pós-graduação da Instituição a partir do primeiro semestre do ano de 2026 e renovada automaticamente para os períodos seguintes, caso não seja identificada necessidade de revisão.

CAPÍTULO I – GRATUIDADES

1. PROUNI – Programa Universidade para Todos

Art. 1º O PROUNI é um Programa do Ministério da Educação, criado em 2004, para oferecer bolsas de estudos em cursos de graduação a estudantes sem diploma de nível superior.

§ 1º – O Programa é destinado a estudantes de renda familiar baixa, de até três salários mínimos e que atendam aos critérios definidos em edital próprio ou se enquadrem em outras especificidades que o Programa tenha ou ofereça. Por meio dele, o candidato pode pleitear bolsas integrais (100%) ou parciais (50%).

§ 2º – O candidato que busca uma vaga (bolsa) deve ter cursado o ensino médio em escola pública ou em escola privada com bolsa integral da instituição.

§ 3º - Para solicitar o PROUNI, o estudante deverá acessar o site <https://accessunico.mec.gov.br/> e verificar o período de inscrição, os critérios para adesão e apresentar os documentos necessários no prazo especificado, conforme exigências do edital.

§ 4º – O PROUNI parcial (50%) não é cumulativo com outros descontos ou benefícios e não é condicionado ao dia do vencimento do título.

2. Bolsas Próprias – Filantropia

Art. 2º Por ser uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, a FABE pode oferecer uma cota própria de Bolsas Filantrópicas com 100% e 50% de gratuidade. O critério de concessão das Bolsas Filantrópicas obedece a regras específicas publicadas em edital próprio.

§ 1º – Inicialmente, terão prioridade e serão preenchidas as vagas de gratuidade 100% e 50% destinadas ao PROUNI. Caso não tenham sido preenchidas todas as vagas disponíveis pelo PROUNI, a FABE então publicará o edital próprio para suplementar com as Bolsas Próprias.

§ 2º – as Bolsas Próprias são regidas por edital específico e auditadas pela comissão de Bolsas da Instituição, que tem a função de receber e conferir a documentação e dar os devidos despachos.

§ 3º – a Bolsa Própria parcial (50%) não é cumulativa com outros descontos ou benefícios e não é condicionada ao dia do vencimento do título.

CAPÍTULO II – FINANCIAMENTO EDUCACIONAL

1. CREDIES – Crédito Educacional

Art. 3º O CREDIES é um programa de crédito educacional (não configurando bolsa ou desconto), aplicável exclusivamente aos cursos de graduação. Este programa permite subsidiar metade do valor da mensalidade. Ou seja, o estudante faz metade do investimento das mensalidades enquanto estuda e a outra metade é paga quando concluir o curso ou findar/interromper o vínculo com a IES.

§ 1º - Para solicitar o financiamento, o estudante deverá cumprir os requisitos exigidos pelo fundo financiador, responsabilizando-se em acessar o site <https://fundacred.org.br/> e verificar todos os passos e documentos necessários. O estudo e aprovação do fiador é feito pelo fundo financiador.

§ 2º – O valor financiado dependerá do curso e da carga horária (créditos) matriculada a cada semestre.

§ 3º – O CREDIES não é cumulativo com outros descontos ou benefícios.

§ 4º – O número de vagas do CREDIES é informado nos canais oficiais da Instituição e está sujeito à disponibilidade orçamentária interna, conforme análise do setor financeiro. O programa é aberto à participação de calouros e veteranos.

§ 5º – A IES reserva-se o direito, conforme disponibilidade financeira, de não ofertar vagas para o crédito educacional em determinado semestre.

§ 6º – A inadimplência da parte não financiada pode acarretar a não renovação do crédito no semestre seguinte.

CAPÍTULO III – DESCONTOS COMERCIAIS

1. DESCONTO PONTUALIDADE (10%)

Art. 4º O Desconto Pontualidade 10% é concedido aos acadêmicos da graduação que efetuarem o pagamento da sua mensalidade **até o dia do vencimento** do seu título e que se enquadrarem nas seguintes disposições:

§ 1º - O Desconto Pontualidade 10% é cumulativo com o Desconto 5 Disciplinas 10%. Ambos estão estritamente condicionados ao dia do vencimento do título.

§ 2º - Aplica-se sobre o valor líquido da mensalidade.

§ 3º - O Desconto Pontualidade 10% não precisa ser solicitado pelo aluno. No momento da inclusão da matrícula na secretaria acadêmica, o sistema faz a inclusão automática, desde que preenchidos os requisitos.

§ 4º - Para ter direito ao Desconto Pontualidade 10% o acadêmico deve estar matriculado em pelo menos 08 (oito) créditos no seu curso.

2. DESCONTO 5 DISCIPLINAS - 10%

Art. 5º O **Desconto 5 Disciplinas** é o desconto válido para todo acadêmico graduando matriculado regularmente em 5 disciplinas e que paga suas mensalidades até o dia do vencimento do título. Em caso de trancamento de disciplina durante o semestre e consequente diminuição do número de disciplinas, o acadêmico perderá o direito ao Desconto 5 Disciplinas.

§ 1º – Para usufruir desse desconto, o boleto precisa ser pago até a data de vencimento, na rede bancária, ou seja, é um desconto condicionado ao dia do vencimento do boleto.

§ 2º – A concessão do desconto é automática no ato da matrícula em 5 disciplinas.

§ 3º – O Desconto 5 Disciplinas **só é cumulativo** com o desconto Pontualidade 10% ou com Desconto Antecipação Semestral 10%, conforme o caso.

§ 4º – Aplica-se sobre o **valor líquido** da mensalidade.

3. DESCONTO ANTECIPAÇÃO SEMESTRAL (10%)

Art. 6º O Desconto Antecipação Semestral 10% é destinado ao acadêmico que antecipar o pagamento do semestre à vista (valor correspondente das 6 parcelas).

§ 1º – O Desconto Antecipação Semestral 10% será aplicado sobre o valor líquido de cada uma das seis mensalidades, após considerados eventuais outros descontos de direito, conforme esta Política de Descontos.

§ 2º - O Desconto Antecipação Semestral 10% é válido para pagamentos à vista realizados via boleto bancário até o dia 10 do primeiro mês do semestre em questão, ou seja, 10 de janeiro e/ou 10 de julho.

§ 3º – O Desconto Antecipação Semestral 10% é cumulativo com o Desconto 5 Disciplinas.

4. DESCONTO EMPRESAS CONVENIADAS (20%)

Art. 7º O Desconto Empresas Conveniadas – DEC FABE é concedido aos funcionários de empresas que possuam convênio formal estabelecido com a FABE, destinado exclusivamente aos cursos de graduação.

§ 1º – O desconto corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o valor líquido da mensalidade.

§ 2º – Para ter direito ao desconto, o acadêmico deverá comprovar vínculo empregatício com a empresa conveniada, por meio de documentação oficial.

§ 3º – O acadêmico deverá estar matriculado em, no mínimo, 12 (doze) créditos no semestre letivo. Em caso de trancamento de disciplina durante o semestre e consequente diminuição do número de créditos o acadêmico perderá o direito ao desconto.

§ 4 – A concessão do desconto está condicionada à existência de, no mínimo, 2 (dois) colaboradores da mesma empresa, regularmente matriculados em qualquer curso de graduação da FABE, mediante condições especificadas no parágrafo anterior.

§ 5º – A empresa deverá possuir convênio formal, vigente e assinado, com a FABE, estabelecendo as condições e vigência do benefício.

§ 6º – O desconto não é cumulativo com outros descontos, benefícios, bolsas ou convênios previstos nesta Política e é condicionado à data de vencimento.

§ 7º – A manutenção do desconto está condicionada à continuidade do vínculo empregatício do acadêmico com a empresa conveniada, à manutenção da quantidade mínima de colaboradores matriculados e à vigência do convênio.

§ 8º – A documentação comprobatória deverá ser atualizada semestralmente, para renovação do benefício.

§ 9º – Este desconto não se aplica aos cursos de Pós-Graduação ou Extensão.

5. DESCONTO FABE GERAÇÕES (25%)

Art. 8º O Desconto FABE Gerações é destinado para o acadêmico da FABE com 35 anos ou mais, matriculado em curso de graduação da FABE.

§ 1º - Este desconto é de 25% sobre o valor da mensalidade.

§ 2º - Para solicitar o desconto, o acadêmico matriculado deverá comprovar as informações com documento de identificação.

§ 3º - O desconto vigorará após o dia do aniversário de 35 anos do acadêmico.

§ 4º - O desconto das Gerações não é cumulativo com outros descontos ou benefícios.

§ 5º - O desconto é condicionado à data de vencimento.

§ 6º - O acadêmico deverá estar matriculado em, no mínimo, 12 (doze) créditos no semestre letivo. Em caso de trancamento de disciplina durante o semestre e consequente diminuição do número de créditos o acadêmico perderá o direito ao desconto.

6. DESCONTO REDE SAFA (20%)

Art.9º O Desconto REDE SAFA destina-se a professores, funcionários, estagiários e dependentes (filhos) da REDE SAFA que vierem a cursar graduação conforme previsto no Convênio REDE SAFA.

§ 1º - Este desconto é de 20% na mensalidade, mas não será cumulativo a outro programa ou desconto que o aluno possa ter ou pleitear.

§ 2º - Para solicitar este desconto é necessário apresentar documentos de identificação do acadêmico e do responsável e o comprovante de vínculo institucional da REDE SAFA do responsável.

§ 3º - Estes documentos devem ser renovados semestralmente.

§ 4º - O desconto é condicionado à data de vencimento.

7. DESCONTO SEGUNDA GRADUAÇÃO (50%)

Art. 10º O Desconto Segunda Graduação 50% é concedido aos acadêmicos que

já possuem diploma de curso superior e que efetuem o pagamento da sua mensalidade até o dia do vencimento do seu título.

§ 1º – O Desconto Segunda Graduação 50% não é cumulativo com nenhum outro desconto, convênio, benefício ou bolsa.

§ 2º – Para que o desconto seja concedido, o acadêmico deve comprovar que já concluiu um curso superior na FABE ou em outra instituição de ensino superior credenciada junto ao MEC, por meio da apresentação do diploma de graduação em curso de nível superior no ato da matrícula.

§ 3º - O Desconto Segunda Graduação 50% é válido para matrículas novas que ingressarem a partir de 2025/01. Para garantir o direito ao desconto, o aluno deve se matricular, no mínimo, em 16 créditos. Em caso de trancamento de disciplina durante o semestre e consequente diminuição do número de créditos o acadêmico perderá o direito ao desconto.

§ 4º - O desconto é condicionado à data de vencimento.

§ 5º - O desconto não é aplicável aos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial e Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

8. DESCONTO IMIGRANTES

Art. 11º O Desconto FABE Imigrantes é destinado ao acadêmico imigrante regularmente matriculado em curso de graduação da FABE, que possua visto permanente e esteja em situação regular no Brasil. Não se aplica para os cursos de Pós-Graduação ou Extensão.

§ 1º – Este desconto é de 30% sobre o valor da mensalidade.

§ 2º – O acadêmico deverá estar matriculado em, no mínimo, 16 créditos por semestre para manter o desconto. Caso ocorra o trancamento de disciplina que reduza a carga horária abaixo desse limite, o benefício será cancelado.

§ 3º – O desconto FABE Imigrantes não é cumulativo com outros descontos ou benefícios e só se aplica aos cursos de graduação.

§ 4º - O desconto é condicionado à data de vencimento.

CAPÍTULO IV – DESCONTOS FUNCIONAIS

1. DESCONTO DEPENDENTE DE DOCENTE (Acordo de categoria)

Art. 12º O Desconto Dependente de Docente – DDD FABE é assegurado às mensalidades dos Cursos de Graduação dos **filhos de docentes** da FABE, na condição que estabelecem os acordos de categoria.

§ 1º - O conceito de dependente, para os efeitos desta cláusula, é aquele admitido pela legislação do Imposto de Renda.

§ 2º - Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de adoção de critérios mais vantajosos, conforme acordo com a Instituição.

§ 3º – Para solicitar este desconto, o acadêmico deverá apresentar cópia de sua identificação e do docente e comprovante de matrícula.

§ 4º - Estes documentos precisam ser renovados semestralmente, toda vez que for atualizada a matrícula.

§ 5º – Este desconto será válido unicamente para dependentes de docente da FABE, não sendo ampliado para Colégio Gabriel Taborin ou outras instituições de ensino da mesma mantenedora. Para estes casos, há uma política própria da REDE SAFA.

§ 6º – O DDD FABE **não é cumulativo** com outros descontos ou benefícios, exceto aqueles previstos nas convenções coletivas.

2. DESCONTO DEPENDENTE FUNCIONAL (Acordo de categoria)

Art. 13º O Desconto Dependente de Funcionário – DDF FABE é destinado para os **dependentes dos trabalhadores da FABE não docentes** e terão direito a desconto no valor de suas mensalidades em graduação, segundo os critérios estabelecidos pela Instituição em consonância com o estabelecido em Convenção de Categoria.

§ 1º - As disposições desta cláusula aplicam-se também **ao próprio trabalhador**, quando empregado na FABE.

§ 2º - Na FABE, o desconto será exigível para apenas um (1) curso de graduação por dependente e/ou para o próprio trabalhador em estabelecimento de ensino, observados os critérios acima.

§ 3º - Para efeitos de aproveitamento desta cláusula, aplica-se como dependentes, filhos e/ou cônjuge/companheiro (a), o critério estabelecido na legislação do Imposto de Renda.

§ 4º - No caso de repetência da disciplina, o beneficiário perde o direito ao desconto na respectiva disciplina.

§ 5º - Se o trabalhador for despedido, o desconto em seu favor e de seu (s) dependente (s) será mantido até o final do semestre letivo que o (s) mesmo (s) estiver (em) cursando.

§ 6º - Se o trabalhador vier a falecer, o desconto em favor de seu (s) dependente (s) será mantido até o final do semestre letivo que estiver (em) cursando.

§ 7º - O trabalhador beneficiado por esta cláusula não poderá frequentar mais de 1 (um) curso concomitantemente.

§ 8º - Para solicitar este desconto, o acadêmico deverá apresentar cópia de comprovante de identificação, comprovante de matrícula e o comprovante de identificação do funcionário.

§ 9º - Estes documentos precisam ser renovados semestralmente.

§ 10º - O referido desconto será apenas para dependentes de funcionários que vierem a cursar graduação na FABE, não sendo considerado para outras instituições de ensino da Mantenedora, nem para cursos de Pós-Graduação.

§ 11º - O DDF FABE **não é cumulativo** com outros descontos ou benefícios, exceto aqueles previstos nas convenções coletivas.

3. DESCONTO PÓS-GRADUAÇÃO (50%)

Art. 14º No que se refere a cursos de pós-graduação, o desconto se destinará **exclusivamente aos próprios professores e funcionários**, valendo para o curso integral, ou seja, em todos os componentes curriculares propostos.

§ 1º – o Desconto Pós-Graduação não se aplica a cursos de extensão.

§ 2º - o desconto para professores e funcionários nos cursos de pós-graduação será a partir de 50%, independente da carga horária contratada, podendo aumentar de forma respectiva à carga horária.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Os descontos não são cumulativos, ou seja, um de maior valor anula o outro. Isto é, o mesmo acadêmico terá direito a apenas um (1) tipo de desconto ou gratuidade, estipulado pela política de descontos da Instituição, exceto quando previsto nesta política que um desconto pode acumular com outro.

Art.16º As solicitações para inclusão de eventuais descontos devem ser encaminhadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que o desconto possa ser incluído no pagamento seguinte (boleto), caso contrário somente será formalizado no mês subsequente.

Art. 17º É de responsabilidade do acadêmico beneficiado verificar e conferir os valores constantes no boleto bancário referente aos descontos ou gratuidades concedidas a que tem direito.

Art. 18º Os descontos condicionados à data de vencimento e que por ventura forem perdidos pelos alunos só serão reconsiderados se comprovada (print) a falha no sistema bancário de pagamento.

Art. 19º Pagamentos realizados a menor em função de eventuais falhas no sistema bancário devem ser notificados ao Setor Financeiro e regularizados até o final do mês em questão. Em caso de pagamentos a menor, o aluno receberá um boleto complementar para ser quitado dentro do mês em questão.

Art. 20º Os descontos descritos neste documento somente serão válidos com pagamentos realizados até a data de seu vencimento, feito nas redes bancárias credenciadas. Após o vencimento o beneficiário perderá o direito aos descontos condicionados na fatura vencida, passando a vigorar o valor integral da mensalidade acrescida dos encargos previstos.

Art. 21º As Políticas de Descontos e Gratuidades da FABE poderão sofrer mudanças quando for considerado necessário pela Instituição. Tais alterações ficarão disponíveis aos interessados nos canais oficiais da FABE.

Art. 22º Os casos omissos ou que requeiram interpretação serão deliberados pela direção da Instituição.

Marau, maio de 2026.

Cassiano A. Pertile
Diretor

Ana Beatriz Mees
Setor Financeiro